BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 228/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre revogação de parte da Lei nº 818/91, datada de 09/10/91 , e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a revogar os parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do Art. 1º da Lei nº 819/91, datada de 09/10/1991, que concede doação de áreas de terras medindo 59,60m X 87,70m totalizando 5.226,92m^2 a firma PESCOBEL Pesqueira Comércio e Representação de Bebidas Ltda., e doação de uma área de 59,60 X 87,70m, totalizando 5.266,92m^2 a firma RENOVADORA DE PNEUS MAIA Ltda., cujas doações ficam sem nenhum efeito legal;

Art. 2º - Ditos imóveis serão revertidos ao Patrimônio Municipal, por haver se expirado o prazo de 01(um) ano para construção por partes dos contemplados, de acordo com os Arts. 2º e 3º da referida Lei;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de dezembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.